

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
132/2025

CONTRATANTE
SAMAЕ DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços técnicos de engenharia ambiental e sanitária vinculados ao processo de Licença Ambiental de Operação (LAO) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAMAЕ de São Ludgero.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 103,03 (cento e três reais e três centavos)

CONTRATADO

Razão social: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC, CNPJ: 82.511.643/0001-64

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021



Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrito no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sítio à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAMAE de São Ludgero, vinculada à atividade 34.31.11 – Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 250/2024**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Unidade	1	R\$ 103,03	R\$ 103,03
Valor Total: R\$ 103,03 (cento e três reais e três centavos)					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a **Pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços técnicos de engenharia ambiental e sanitária vinculados ao processo de Licença Ambiental de Operação (LAO) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAMAE de São Ludgero**.

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero** efetuar o pagamento da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)**, enquadrada na atividade **34.31.11 – Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários**, conforme disposto na **Resolução CONSEMA nº 250/2024**.

A quitação da ART para a atividade mencionada é **imprescindível para o atendimento às exigências legais e ambientais** estabelecidas pela Resolução CONSEMA nº 250/2024, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a regularização ambiental dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário. A ART constitui **instrumento legal obrigatório** para a formalização da responsabilidade técnica do profissional habilitado responsável pela operação, gestão e acompanhamento do sistema de tratamento de esgoto sanitário.

O registro da ART é indispensável para assegurar a **rastreabilidade da responsabilidade técnica**, bem como a **conformidade técnica e ambiental** das atividades desenvolvidas, perante os órgãos de fiscalização e controle ambiental, prevenindo a aplicação de sanções administrativas, multas ou outras penalidades decorrentes do descumprimento da legislação vigente.

Adicionalmente, o cumprimento dessa exigência reforça a **transparência, a responsabilidade técnica e a segurança jurídica** na gestão do sistema de esgotamento sanitário operado pelo



SAMAE de São Ludgero, contribuindo diretamente para a **sustentabilidade ambiental**, a **eficiência operacional** e a continuidade da prestação de serviço público essencial à população.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

O pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não foi previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que **não se caracteriza como contratação autônoma de serviço ou fornecimento**, mas sim como **exigência legal acessória e obrigatória**, vinculada ao processo de **renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO)** da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

A necessidade da ART decorre diretamente da aplicação da **Resolução CONSEMA nº 250/2024**, que estabelece requisitos específicos para a regularização ambiental das atividades de coleta e tratamento de esgoto sanitário, incluindo a formalização da responsabilidade técnica mediante registro de ART para a atividade **34.31.11**.

Trata-se, portanto, de despesa de natureza **superveniente e vinculada a exigência normativa**, cujo fato gerador ocorre apenas no momento da formalização ou renovação do licenciamento ambiental, não sendo passível de previsão exata no planejamento anual. Ademais, o valor da ART é **fixo, definido por norma do sistema CONFEA/CREA**, e somente se materializa após a emissão da respectiva guia.

Dessa forma, a ausência de previsão no PCA não compromete o planejamento da Administração, tratando-se de obrigação legal indispensável à regularização ambiental da ETE e à continuidade da prestação do serviço público de saneamento básico.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação enquadra-se como **Inexigibilidade de Licitação**, conforme Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)"

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. **Da Razão:** O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC foi definido como destinatário do pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por se tratar de **entidade de classe legalmente instituída**, detentora de **competência exclusiva**, nos termos da **Lei Federal nº 6.496/1977**, para registrar, fiscalizar e cobrar taxas relativas às ARTs de serviços técnicos de engenharia no Estado de Santa Catarina.

O pagamento da taxa de ART é **obrigatório por força legal**, não havendo possibilidade de escolha de outro fornecedor ou de competição, uma vez que somente o CREA/SC possui atribuição legal para o registro da responsabilidade técnica do profissional habilitado responsável pelos serviços vinculados ao processo de Licença Ambiental de Operação (LAO) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAMAE de São Ludgero.

4.2. **Dos Dados do Fornecedor:** Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC.

CNPJ: 82.511.643/0001-64.

Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Prédio, Bairro Itacorubi, CEP 88034-001, Florianópolis/SC.

4.3. **Da Habilitação:** Para fins de habilitação, considera-se que o objeto em questão se refere ao **pagamento de taxa obrigatória (ART)** destinada a entidade de classe com competência legal exclusiva, não caracterizando contratação típica de serviço ou fornecimento.

Ainda assim, **de forma subsidiária e por cautela administrativa**, considerando que o valor da despesa é **inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação**, aplica-se o disposto na Portaria SAMAE SLU nº 110/2024, de 13 de dezembro de 2024, que regulamenta a **simplificação dos requisitos de habilitação** em dispensas de licitação de pequeno valor, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Dessa forma, serão exigidos apenas os documentos mínimos estritamente necessários, observada a proporcionalidade e a razoabilidade, conforme segue

4.3.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Página 5 de 6



Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 612
Centro - São Ludgero/SC | CEP: 88730-000
48 3657 1444



samaesl samae@samaesl.sc.gov.br
www.samaesl.sc.gov.br

Projeto/Atividade: 2070 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO JUSTIFICATIVA

- 8.1. Setor Responsável pela Elaboração da Justificativa:** Setor Técnico.
- 8.2. Servidor Responsável:** Janir da Silva Mattei.
- 8.3. Função:** Gerente do Departamento Técnico do SAMAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 17 de dezembro de 2025.

Everthon Perin

Agente de Contratação

